



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-20-2015-27**

**Programa de Reconversão Profissional
AGIR (Açores)**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Eixo Prioritário 1 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego

Prioridade de Investimento 8.ii - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens (IEJ), em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Tipologia de Operações 2.11 - Programa de Reconversão Profissional AGIR da Região Autónoma dos Açores

Novembro 2015

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder	3
5. Duração das candidaturas	3
6. Entidades beneficiárias.....	4
7. Área geográfica.....	4
8. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública.....	4
9. Âmbito/Objetivos	4
10. Ações elegíveis	5
11. Destinatários elegíveis.....	5
12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	5
13. Indicadores a contratualizar	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios.....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas.....	7
16. Despesas elegíveis	7
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	7
18. Condições de alteração	8
19. Regime de financiamento e prazos de decisão	8
20. Eficiência e resultados	10
21. Direitos e obrigações dos beneficiários	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	12
23. Divulgação dos resultados.....	12
24. Outras disposições.....	12
25. Contactos a nível nacional.....	12
26. Anexos	13
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	13
2. Simulador da aplicação do coeficiente de correção financeira	
3. Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização	

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 e n.º 7 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de novembro até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha a(s) entidade(s) beneficiária(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/11/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

4. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 902.000 (novecentos e dois mil euros), para uma meta de realização de 266 participantes NEET em ações de qualificação/educação.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%).

5. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas, no âmbito do presente concurso, têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ).

Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e termos no período de duração das mesmas.

6. Entidades beneficiárias

Nos termos do previsto no artigo 113.º do Regulamento Específico, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública:

- A Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP), da Região Autónoma dos Açores.

7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações realizadas na Região Autónoma dos Açores.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, em conformidade com o disposto no ponto 2, do Artigo 84º do Regulamento Específico.

8. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações financiam-se as formações enquadradas na medida ativa de emprego, Programa de Estágios de Reconversão Profissional - PERPro, que se encontra regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo nº 155/2015, de 11 de novembro, e que se desenvolve em duas vertentes: Agir Agricultura e Agir Indústria.

9. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia tem como objetivo promover a inserção e a reconversão profissional de jovens no mercado de trabalho, através da aquisição de competências em novas áreas de atividade, e da realização de um estágio em contexto real de trabalho, nas áreas da Agricultura e da Indústria.

902.000 €
266 Participantes
NEET

36 Meses

DREQP

Região Autónoma
dos Açores (RAA)

Programa de Estágios
de Reconversão
Profissional - PERPro

10. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações que cumpram os critérios previstos na Resolução do Conselho do Governo nº 155/2015, de 11 de novembro, designadamente:

- Ações com uma componente de formação específica, que incluem obrigatoriamente competências transversais e competências exclusivas da área de formação necessária para o desempenho do estágio;
- Formação em contexto real de trabalho.

11. Destinatários elegíveis

São destinatários desta tipologia:

- Os jovens NEET com idade até aos 29 anos, inclusive, aferidos à data de início da formação, desempregados não subsidiados, inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, há pelo menos quatro meses.

12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Componente de
formação específica

FCT

Jovens NEET

13. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura, releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Especifico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a DREQP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O indicador de realização do presente concurso consiste em “Participantes NEET em ações de qualificação/educação”. O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicador de Realização:
Participantes NEET em ações de qualificação/educação

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Participantes NEET em ações de qualificação/educação
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego, uma vez terminada a participação
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{N.º de participantes NEET em ações de qualificação/educação}} \times 100$

14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Subvenção não reembolsável

15. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º e artigo 23º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

16. Despesas elegíveis

São elegíveis na candidatura à presente tipologia as participações previstas na Resolução do Conselho do Governo nº 155/2015, de 11 de novembro, com respeito pelas normas estipuladas na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A DREQP será ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à DREQP no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido, por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão no prazo de 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

A decisão de aprovação das candidaturas também caduca nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do montante do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- ou
- Devolução, por via postal, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Caducidade da
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em
30 dias, com exceção
de alterações ao
plano financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis envolvidos, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela DREQP, podendo em sede de saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira, proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso (anexo 2).

21. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 14 e 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 19;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Direitos dos beneficiários

Obrigações dos beneficiários

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (contabilidade analítica);
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) Colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, em anexo ao presente aviso, é fornecido pela AG um guia de “Instruções sobre Indicadores Comuns Comunitários de Realização”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que as entidades beneficiárias devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas (anexo 3).

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

A DREQP deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, incluem uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

23. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no Portal do Portugal 2020.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Lisboa, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
PO ISE



Domingos Lopes

26. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

